

Contrato nº 48/2024
Processo nº 2024-0JDDM
Contratação direta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA – CETURB/ES E A EMPRESA LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a empresa **LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Hugo Viola, nº 1001, sala 207 e 209, BI A, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP: 29.065-475, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.081.408/0001-14, neste ato representada pelo Sr^a **Naise Borjaille Ferreira**, brasileira, Diretora, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.144.017-21, portadora da Carteira de Identidade nº 1.012.151 SSP/ES, Diretora da Contratada, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 29, II da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial de seu Art. 101, inciso II, de acordo com os termos do Processo no **2024-0JDDM**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 11/10/2024 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **SUORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, conforme discriminado neste Contrato, em especial em seu ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento, implantação e serviços aqui ajustados, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 3.602,65 (três mil seiscientos e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses. Caso seja autorizada a prorrogação, após esse prazo poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela Ceturb/ES.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a partir de 07/11/2024**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 - Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 121 a 123 do RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços realizados no período, à Gerência de Informática - GEINF, que atestará a realização dos mesmos.

6.2 - A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência de Informática, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à Contratante efetuar o pagamento à Contratada naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da Contratante determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right) ND - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a Contratante.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**I - COMPETE À CONTRATADA:**

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, conforme o ANEXO I - Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) informar ao Contratante, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados na prestação dos serviços;
- f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos das faturas;
- b) analisar e aprovar os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de caução em dinheiro, como definido no art. 117 do RILC, no valor de **R\$ 2.161,59 (dois mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

§1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB-ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

§2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

3232-4500

o.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



11.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, a Sr^a. **Naise Borjaille Ferreira**, já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 07 de novembro de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES
CONTRATANTE**

**LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA ME
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(27) 3232-4500

ceturb@coturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, em regime de serviço contínuo sob demanda para executar Suporte Técnico em Tecnologia da Informação conforme condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO

Atender com maior eficiência e celeridade às gerências e diretorias da CETURB-ES, utilizando os recursos de TI para prestação do serviço público.

3. DA JUSTIFICATIVA

Garantir a disponibilidade dos sistemas de informática, ativos de rede e infraestrutura de comunicações; gerir processos de continuidade do negócio através de ferramentas de elaboração de documentos; prover consultoria para definição dos rumos a serem seguidos pelo departamento de TI, sempre obedecendo aos pilares da Segurança da Informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Nesse sentido, a presente contratação visa garantir o suporte técnico necessário para prevenir e corrigir eventuais falhas e indisponibilidades do ambiente de TI da CETURB-ES, bem como para mantê-lo atualizado tecnologicamente e apto para o desenvolvimento e implantação dos novos serviços e soluções que forem necessários.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas dependências da CETURB-ES e/ou remotamente, por meio de ambiente seguro definido pela Instituição.

Devido a criticidade, a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico durante o período contratual, pessoalmente (através de seus empregados), por telefone, correio eletrônico e Internet, no padrão 24x7: 24 horas por dia, 7 dias por semana;

A CONTRATADA terá até 2 (duas) horas para início do atendimento, após a Abertura da Solicitação de Serviços, e 8 (oito) horas para solução do problema, em regime 24x7, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Contratante.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: GERENCIAMENTO E SUPORTE A SISTEMAS OPERACIONAIS, SERVIDORES, SEGURANÇA E ATIVOS DE REDE

Compreende a execução de serviços de suporte, tendo como foco principal o monitoramento, a segurança da rede de dados, a virtualização e o suporte a sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux. Suporte a usuários e desktops. Compreende toda a plataforma de servidores, serviços de rede (internet, intranet, correio eletrônico) e aplicações de rede.

Compreende, também, a manutenção da infraestrutura da instituição em termos de disponibilidade, integridade e desempenho, garantindo que todo o ambiente se encontre dentro das normas e procedimentos internos.

Os serviços correspondentes estão descritos a seguir, e **serão executados mediante Abertura de Solicitação de Serviços**, eletronicamente, através de sistema que deverá ser fornecido e gerenciado pela Contratada enquanto durar o contrato:

- Administração e gerência de servidores Linux e Windows;
- Gerenciamento, configuração e manutenção do Firewall e suas aplicabilidades;
- Administração e gerenciamento da segurança física e lógica;
- Realização de monitoramento e auditorias no ambiente de rede;
- Apoio no desenvolvimento de estratégias e estudos de implantação de recursos computacionais na área de software e hardware;
- Realização de análises de desempenho e de capacidade na rede, incluindo roteadores, circuitos de transmissão, servidores, storages, softwares de apoio, softwares básicos e sistemas aplicativos, apoiando na proposição de medidas corretivas necessárias ao perfeito funcionamento do ambiente;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de software para detecção de intruso (IPS, IDS);
- Configuração, manutenção e gerenciamento de softwares de segurança;
- Análise de vulnerabilidades de aplicações web;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de servidores web e web seguro (IIS, Apache e outros que vierem a ser utilizados nos ambientes Linux e Windows);
- Configuração, manutenção e gerenciamento de acesso remoto e roteamento (VPN – Virtual Private Network);
- Configuração, manutenção, gerenciamento e operação de servidores / serviços: Autenticação, File server, WINS, DNS, DHCP, Proxy, RAS, Firewall, WSUS, LDAP, Samba, ISA Server, IIS e outros que vierem a ser utilizados nos ambientes Linux e Windows;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de estrutura de domínio do Active Directory ou outros que vierem a ser utilizados nos ambientes Linux e Windows;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de link dedicado de dados para acesso à internet;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- Configuração, manutenção e gerenciamento de software de inventário de hardware e software;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de equipamentos de rede;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de serviços de AntiSpam e antivírus para servidores;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de serviços de mensageria;
- Assessoria à gerência de contas e de comunicação com os servidores de mensageria internos e externos;
- Sugestão e implantação, mediante aprovação, de novas funcionalidades para os serviços de mensageria;
- Execução de atividades de gerenciamento e operação da infraestrutura de rede LAN e WAN com e sem fio;
- Apoio no desenvolvimento de projetos, na implementação e na execução das políticas de backup corporativo da CETURB-ES e de sua restauração;
- Monitoração da utilização de banda, análise de tráfego de volumes e elaboração de relatórios de impacto;
- Provedimento, mediante autorização, de acessos à rede corporativa (Dial-Up, VPN);
- Configuração, manutenção e gerenciamento de software para gerência de redes;
- Acompanhamento dos contatos com entidades externas para solução de problemas operacionais da rede de informática da CETURB-ES;
- Apoio na elaboração, emissão e análise de relatórios de desempenho dos sistemas operacionais, propondo e implementando as medidas corretivas necessárias;
- Auxílio na implantação, verificação e acompanhamento dos procedimentos operacionais da Rede Corporativa da CETURB-ES.
- Elaboração de proposta de normas, padrões e procedimentos operacionais e gerenciais de rede LAN e WAN e de segurança da informação;
- Detecção de falhas e proposta de plano de contingência para o ambiente operacional da CETURB-ES em conjunto com processo de Administração da Segurança da Informação;
- Definição, proposta e execução de controles de monitoramento e operação, bem como soluções para incidentes e problemas, mudanças e melhorias no processo de sua atuação;
- Definição, proposta e aplicação de controles de monitoramento e operação, como relatórios de desempenho dos equipamentos de segurança da informação;
- Administração de hardwares e softwares básicos que envolvam os serviços ora contratados;
- Execução de atividades de recolhimento de informações e de produção de relatórios;
- Apoio na elaboração de planos de testes de vulnerabilidade a ataques externos do ambiente computacional da CETURB-ES.
- Apoio no desenvolvimento de procedimentos e de planos de contingência que garantam a continuidade e/ou a recuperação dos negócios da CETURB-ES diante de ameaças e interrupções inesperadas;
- Análise e interpretação de logs, bem como implementação de medidas corretivas e preventivas;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- Aplicação da legislação e das normas relacionadas à segurança da informação vigentes na CETURB-ES;
- Identificação dos riscos à segurança das informações da CETURB-ES sugerindo o dimensionamento e o desenvolvimento de novas medidas para sua eliminação ou mitigação por meio de diretrizes, normas e políticas;
- Assessoria no desenvolvimento de diretrizes, normas e políticas de segurança da informação;
- Mapeamento e monitoração de ativos computacionais, processos correspondentes e procedimento de análises de risco e de vulnerabilidades;
- Análise e garantia de tráfego para sítios corporativos e sítios web permitidos;
- Acompanhamento da emissão, renovação e revogação de certificados digitais, inclusive instalação de certificados e cadeias de certificados em sistemas e equipamentos, quando necessário;
- Apoio na realização de campanhas de conscientização dos usuários da organização quanto ao uso adequado de serviços e sistemas computacionais;
- Integração e orientação nos esforços de gerenciamento de riscos;
- Suporte a sistemas operacionais e programas básicos, visando maximizar o aproveitamento dos recursos e o desempenho;
- Apoio na definição, instalação e customização de programas;
- Configuração, manutenção e gerenciamento do Sistema de Diretório - LDAP;
- Configuração, manutenção e gerenciamento do serviço de backup;
- Realização de testes de vulnerabilidades na implementação de service packs, hotfix e demais atualizações de segurança que se fizerem necessárias;
- Configuração, manutenção e gerenciamento do sistema de impressão departamental;
- Configuração, manutenção e gerenciamento dos serviços e equipamentos da rede, através da configuração de seus softwares;
- Avaliação de novos hardwares e programas para a rede bem como configuração, suporte e gerenciamento dos mesmos;
- Configuração, manutenção, gerenciamento e monitoração dos diversos de toda a infraestrutura através de ferramenta ser definida pelo Contratado;
- Configuração, manutenção, gerenciamento e monitoração de serviços de chats, videoconferência e voz sobre IP;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e vinculados à empresa CONTRATADA, nos termos do item 7.

As tarefas a serem realizadas serão demandadas pela Contratante, assim definidas:

Tarefas por Demanda – tarefas de execução de serviços que não possuem periodicidade de execução preestabelecida, sendo dependente de solicitações das equipes ou de demandas de correções e atualizações tecnológicas;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

As tarefas deverão ser realizadas com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL (IT Infrastructure Library), ISO 20.000, COBIT e nas boas práticas preconizadas pelo PMBOK (Project Management Base of Knowledge);

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A Contratada deverá possuir em seu quadro, profissionais que possuam, em seu conjunto, todas as certificações abaixo:

- Linux Professional Institute Level III
- Cisco Certified Network Professional
- FCNSA – Fortinet Certified Network Administrator
- Comptia Network+
- MCSA: Windows Server 2019
- VCP5-DCV - VMware Certified Professional 5 - Data Center Virtualization
- ITIL Foundation Certificate in IT Service Management
- Project Management Professional – PMP

8. NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1 - Níveis de serviços são critérios objetivos estabelecidos para mensurar a boa execução das tarefas demandadas, com a finalidade de aferir e avaliar os serviços contratados. Para atestação da fatura pelo gestor do contrato será adotado o critério abaixo definido:

Item	Indicador de nível de serviço	Forma de Cálculo	Meta exigida	Glosa	Limite
1	Índice de solicitações resolvidas em até 8 horas úteis do seu recebimento	Total de solicitações resolvidas em até 8 horas úteis do seu recebimento / Total de solicitações recebidas	$\geq 80\%$	10% para cada ponto percentual abaixo da meta sobre o valor mensal.	30%

8.2 - Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance da meta estabelecida.

8.3 - Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização. A meta de nível de serviço será implementada gradualmente durante o período de estabilização, de modo a permitir à contratada realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido pela Contratante. Para tanto, serão consideradas as seguintes metas:

Para o 1º mês de execução contratual: 70% da meta;
Para o 2º mês de execução contratual: 80% da meta;
Para o 3º mês de execução contratual: 90% da meta;
A partir do 4º mês de execução contratual: 100% da meta.

8.4 - Para o cálculo de níveis de serviços em relação à resolução de chamados solicitados será considerado o período de atendimento, sendo desconsiderados os períodos de indisponibilidade que decorrerem de paradas acordadas entre a contratada e a contratante ou de fatores cuja solução dependa exclusivamente de terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação, são obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades de acesso e permanência em áreas da Contratante para a equipe da Contratada, visando o desempenho dos serviços dentro das normas deste Termo, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor, em especial às normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

9.1.2 - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato e na legislação pertinente em vigor;

9.1.3 - Proceder, dentro do prazo estipulado por este instrumento, aos pagamentos devidos à Contratada;

9.1.4 - Pagar a Contratada, nas condições deste instrumento, o preço dos serviços contratados;

9.1.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente indicada pela CETURB-ES;

9.1.6 - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

9.1.7 - Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com o contrato e a legislação vigente.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços de TI e demais atividades correlatas específicas constantes deste Termo, obriga-se a:

9.2.1 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

9.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

9.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

9.2.4 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

9.2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6 - Implantar, de forma adequada, a planificação da execução e proceder à supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.2.7 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou morais ocasionados por seus empregados à Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos comprovadamente causados por seus funcionários;

9.2.9 - Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou ressarcir o valor de qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados. O valor do bem a ser ressarcido guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

9.2.10 - Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CETURB-ES;

9.2.11 - Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela GEINF – Gerência de Informática, devidamente designada na forma da legislação.

11. ESTIMATIVA MENSAL DE HORAS/MÊS DE ASSISTÊNCIA

11.1 - A execução dos serviços tem como estimativa de demanda 10 horas de suporte/mês, as quais serão registradas e controladas pela GEINF.

11.2 – A estimativa constante do subitem 11.1 poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, sem que tal variação incida sobre o valor mensal a ser pago, devendo ser utilizada para fins de dimensionamento do contrato.

12. SEGURANÇA

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

A assinatura do Contrato significará um Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assumido pela CONTRATADA, seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto ou informação obtidos com base na prestação de serviços, objeto da licitação.

13. RELAÇÃO DE ATIVOS QUE COMPÕEM A REDE

- ✓ 02 Servidores Físicos;
- ✓ 07 Servidores Virtuais;
- ✓ 01 Firewall Forti Gate;
- ✓ 01 Tape de Backup;
- ✓ 01 Storage;
- ✓ 10 switches;
- ✓ Rede Wi-Fi com controladora Dell
- ✓ 03 Links Dedicados;
- ✓ 164 estações de Trabalho na Rede.

14. PRAZO

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 08/11/2024 12:22:22 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 08/11/2024 11:27:14 -03:00

NIASE BORJAILLE FERREIRA
CIDADÃO
assinado em 07/11/2024 16:21:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/11/2024 12:22:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-VWK6PV>

conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria Conjunta SECONT/ SEMOBI/PGE/DER nº 002-S de 03/06/2022.

Valor: R\$ 169.644,18

Assinatura: 12/11/2024.

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES
Protocolo 1432501

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

PORTARIA Nº 065/2024

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 064/2024, que Nomeou o Sr. **Daniel Neves Celestino** para o Cargo Comissionado de Assessor Especial 3, referência CCE-05.

Vitória, 11 de novembro de 2024
MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente.

Protocolo 1432320

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADA DA LOJA Nº 06 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE

Permitente: CETURB/ES

Permissionário: NAPOLES - COMERCIO DE LANCHES LTDA

Objeto: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 06 do Terminal de Campo Grande.

Prorrogação do Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.

Processo Ceturb/ES nº: 2024-HD5HX

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1433122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2024

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA ME

Objeto: prestação de serviços de suporte técnico em tecnologia da informação.

Modalidade: Contratação Direta

Valor total Estimado: R\$3.602,65 mensais.

Vigência: 12 meses

Processo E-Docs nº: 2024-0JDDM

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1433140

AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** os recursos interpostos por:

2024-SPN0D DANIELA RODRIGUES BORGES

2024-09LCP PEDRO GABRIEL SILLER PESSANHA

2024-PFJ76 EMILLY SILVA GLEYBSON DOS

SANTOS

2024-0MRN7 LETICIA CAMPBELL UCHÔA DA CRUZ

2024-Q72GP SAMUEL LELIS CALDAS

2024-CG51Q REBECA MARCELLY LOYOLA GRIPP - ADVERTÊNCIA FORMAL

2024-62KT9 EVELIN SANTOS DE JESUS

2024-1V07H ANNE PALHONI ROSA

Vitória, 12 de novembro de 2024.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1433103

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato: 003/2022

Aditivo: 001

Contratante: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

Processo: 2022-HZ3LV

Forma de Contratação: Pregão n.º 002/2022

Contratado: VIPSEG SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA EIRELI

CNPJ: 17.800.119/0001-41

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 003/2022 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 24/11/2024.

Valor Global: R\$ 6.847,20.

FÁBIO AHNERT

Diretor Geral - AGERH

Protocolo 1432572

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato: 007/2023

Aditivo: 001

Contratante: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

Processo: 2023-M3L5V

Forma de Contratação: Pregão n.º 002/2023

Contratado: CONSTRUTORA J V LTDA

CNPJ: 20.954.414/0001-67

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 007/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 22/11/2024.

FÁBIO AHNERT

Diretor Geral - AGERH

Protocolo 1432575

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO

Nº 358/2024

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente, conforme Art. 130, inciso I, do Regulamento de



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/11/2024 06:46:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BX6Z00>